

Regulamento do
Programa de Pós-graduação em
Ciências e Técnicas
Nucleares

PCTN – EE.UFMG
Agosto/2006

TITULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. A Universidade Federal de Minas Gerais manterá, através do Departamento de Engenharia Nuclear da Escola de Engenharia, em nível de Mestrado e Doutorado, o Programa de Pós-Graduação em Ciências e Técnicas Nucleares (PCTN). Para a execução dos programas de ensino e pesquisa o PCTN contará com a colaboração de outros Departamentos da Universidade e outras instituições conveniadas.

Parágrafo único: O Programa de Pós-graduação em Ciências e Técnicas Nucleares destina-se à formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, de ensino e pesquisa nas áreas de conhecimentos relacionados com a energia nuclear e suas aplicações, e o planejamento energético.

Art. 2º. – O Programa de Pós-graduação em Ciências e Técnicas Nucleares da Universidade Federal de Minas Gerais tem por finalidades:

I – Proporcionar ao aluno aprofundamento do saber nas áreas de concentração do PCTN, que lhe permita alcançar competência científica e/ou técnico-profissional em energia nuclear, planejamento energético e nas suas aplicações.

II – Oferecer disciplinas aos cursos de Graduação de áreas correlatas visando a estimular o interesse do aluno para as áreas de concentração do programa e a preparação de clientela para o mestrado e doutorado em Ciências e Técnicas Nucleares.

III – Incentivar as atividades de Iniciação Científica, propiciando a formação de recursos humanos e o surgimento de novos talentos para o ensino e pesquisa.

IV – Oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados, nas áreas de concentração do PCTN, para que se desenvolva a investigação científica.

Art. 3º – São os seguintes os objetivos do Programa de Pós-graduação em Ciências e Técnicas Nucleares:

I – Formar professores que atendam quantitativa e qualitativamente a expansão do ensino superior nas áreas da energia nuclear, das suas aplicações e do planejamento energético.

II – Preparar pesquisadores que possam desenvolver pesquisa qualificada nas áreas da energia nuclear, das suas aplicações e do planejamento energético.

III – Formar profissionais que possam responder as demandas do desenvolvimento e aperfeiçoamento do país nas áreas da energia nuclear, das suas aplicações e do planejamento energético.

Art. 4º – O curso em nível de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de dissertação ou trabalho equivalente, compreendendo revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica pertinente.

Art.5º - O curso em nível de Doutorado envolverá a preparação obrigatória de tese, resultante de revisão bibliográfica adequada, com sistematização das informações existentes, e do planejamento e realização de trabalho necessariamente original.

Art.6º - Os graus obtidos serão denominados:
Mestre em Ciências e Técnicas Nucleares - (área de concentração)
Doutor em Ciências e Técnicas Nucleares - (área de concentração)

Art.7º - As atividades de Pós-graduação em nível de mestrado e doutorado deverão levar à divulgação de resultados, sob forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações em revistas indexadas ou outras formas adequadas.

Art. 8º – O PCTN deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

TITULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I

DO COLEGIADO

Art. 9º – A Coordenação Didática do PCTN será exercida por um Colegiado presidido por um coordenador e constituído por no mínimo quatro membros docentes do Departamento de Engenharia Nuclear, um representante dos docentes permanentes externos ao Departamento de Engenharia Nuclear e um representante do corpo discente.

Art. 10- Os membros docentes e os suplentes serão eleitos por escrutínio secreto, em eleição direta pelos professores participantes do PCTN, dentre aqueles que nele exerçam atividade permanente, e que sejam portadores do título de doutor ou grau equivalente.

Parágrafo I – Considera-se em atividade permanente os professores que desenvolvam atividades de ensino no programa, que participem de projeto de pesquisa do programa e que orientem alunos de mestrado e doutorado do programa.

Art. 11 – Os docentes terão mandato de dois (2) anos sendo permitido a recondução, e o representante discente terá mandato de um (1) ano sendo permitida uma recondução.

Art. 12 – A eleição de membros do Colegiado, visando a renovação deste, será convocada pelo Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais até trinta (30) dias antes do término dos mandatos dos membros a vencer.

Art. 13 – São atribuições do Colegiado do PCTN:

I – eleger, dentre os membros do corpo docente em atividade permanente do programa, por maioria absoluta, o Coordenador do PCTN;

II – eleger, dentre os membros do corpo docente do programa, por maioria absoluta, o Sub-Coordenador que substituirá automaticamente o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

III – elaborar o currículo do programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-graduação;

IV – fixar as diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar modificações destes aos Departamentos;

V – propor à Câmara de Pós-graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do PCTN;

VI – aprovar a oferta de disciplinas do programa;

VII – propor aos Chefes de Departamento e Diretores de Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do PCTN;

VIII – aprovar, mediante análise dos “Curricula Vitae”, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente;

IX – aprovar, mediante análise dos “Curricula Vitae”, os nomes dos orientadores e co-orientadores (quando houver);

X – apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise a elaboração de dissertação ou tese;

XI – designar a Comissão Examinadora para julgamento de dissertações e teses; e apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem a elaboração de dissertação ou tese;

XII – acompanhar as atividades do PCTN, no Departamento ou em outros setores;

XIII – estabelecer as normas do PCTN ou suas alterações, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-graduação;

XIV – submeter anualmente à aprovação da Câmara de Pós-graduação o número de vagas do PCTN para o ano seguinte;

XV – estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

XVI – estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;

XVII – decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados.

XVIII – colaborar com a Câmara de Pós-graduação no que for solicitado;

XIX – fazer planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;

XX – indicar e aprovar um Orientador Acadêmico para cada aluno admitido no PCTN;

XXI – orientar e coordenar as atividades do programa, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;

XXII – estabelecer critérios para admissão ao programa;

XXIII – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XXIV – colaborar com o Departamento quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;

XXV – avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXVI – exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento;

XXV – representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar.

Art. 14 – O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes a cada semestre.

Parágrafo único: Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 15 – As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros.

Art. 16 – As reuniões funcionarão com a presença da maioria dos membros do Colegiado.

Art. 17 – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião, exceto aquelas em que se exige maioria absoluta.

Parágrafo único: O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 18 – De cada reunião do Colegiado será lavrada uma ata em livro próprio;

Parágrafo único: Quando solicitado por um membro do Colegiado ser-lhe-á fornecida, sempre que possível, cópia da ata antes da reunião seguinte.

Capítulo II

DO COORDENADOR

Art. 19 – O Coordenador do PCTN terá mandato de (2) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 20 – Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – coordenar a execução do programa de Pós-graduação;

III – executar as deliberações do Colegiado;

IV – remeter à Câmara de Pós-graduação todos os Relatórios e informações sobre atividades do PCTN, de acordo com as instruções daquele órgão;

V – enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;

VI – tomar as providências necessárias ao bom andamento do PCTN.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Capítulo I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 21 – O número de vagas do PCTN será proposto pelo Colegiado a Câmara de Pós-graduação, em formulário próprio, até noventa dias (90) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 22 – Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- a) disponibilidade de orientação do PCTN, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- b) fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) programas de pesquisa;
- d) capacidade das instalações;
- e) capacidade financeira;

Art. 23 – A não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) alunos por orientador (com credenciamento pleno), incluídos os alunos remanescentes de períodos anteriores e excluídos os alunos orientados por docentes com credenciamento específico.

Capítulo II

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 24 – Para inscrever-se o candidato apresentará à Secretária os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de três (3) fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação, antes de iniciado o de Pós-graduação;
- c) histórico escolar;
- d) “curriculum vitae”;
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro. No caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- f) três (3) cartas de recomendação de pessoas da instituição em que trabalha ou em que se graduou, que deverão ser enviadas diretamente à Coordenação do Curso;
- g) plano de tese, no caso de candidato ao doutorado.

Art. 25 – Para ser admitido como aluno regular no programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) o Programa de Ciências e Técnicas Nucleares destina-se a universitários graduados em Engenharia (todas as modalidades), bacharéis em Física ou Química, bem como, a critério do Colegiado, graduados em Ciências Exatas, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Arquitetura, que mostrem elevado interesse e capacidade de desenvolver trabalhos científicos em uma das áreas de concentração específicas do programa.
- b) ser selecionado mediante entrevista, avaliação do histórico escolar e curriculum vitae, teste escrito envolvendo interpretação de textos em uma (mestrado) ou duas (doutorado) línguas, e/ou teste de conhecimento. O candidato deve ser capaz de traduzir texto de literatura técnica ou científica em inglês, no caso de candidato ao mestrado e inglês e outra língua estrangeira, determinada pelo Colegiado, no caso de candidato ao doutorado. Para o nível de doutorado será também avaliado na seleção o plano de tese proposto pelo candidato, em comum acordo com o possível orientador credenciado no programa.
- c) parte da avaliação pode também ser constituída por Curso de Nivelamento de conteúdo e programa definidos pelo Colegiado.
- d) comprovar a contribuição ao Fundo de Bolsas ou a sua isenção;

Art. 26 – A critério do Colegiado e mediante aprovação da Câmara de Pós-graduação, serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos de Pós-Graduação.

Art. 27 – O aluno transferido deverá obter nas disciplinas da área de concentração do PCTN, no mínimo, um quarto (1/4) do total dos créditos exigidos por este regulamento, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 28 – O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- a) requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) histórico escolar de Pós-graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- e) “Curriculum Vitae”;
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro. No caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

Art. 29 – A Secretaria do PCTN enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até quinze (15) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

Art.30 - O Colegiado do programa, por fundamentada avaliação do desempenho acadêmico do aluno, poderá efetuar sua transferência do Mestrado para o Doutorado; nesse caso, levar-se-á em consideração, para contagem do tempo no novo nível, a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada a PRPG, que autorizará a mudança de registro no DRCA.

Capítulo III

DA MATRÍCULA

Art. 31 – O aluno admitido deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu Orientador Acadêmico.

Parágrafo único: A matrícula será feita na Secretaria do PCTN.

Art. 32 – Durante a fase de elaboração da dissertação ou tese, até seu julgamento, o aluno, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em “Tarefa Especial-Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 33 – O aluno, com anuência de seu Orientador Acadêmico, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único: Será concedido trancamento de matrícula a cada aluno apenas duas (2) vezes na mesma disciplina, durante o curso.

Art. 34 – O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 35 – Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar sua matrícula por dois (2) períodos letivos.

Art. 36 – O aluno do PCTN poderá matricular-se em disciplina da Graduação e de Pós-graduação, não integrante do currículo do PCTN, considerada como disciplina eletiva, com a anuência de seu Orientador Acadêmico e aprovação dos Colegiados de ambos os Cursos.

- I- A Secretaria do curso que ministra a disciplina eletiva comunicará a Secretaria do PCTN os elementos necessários ao histórico escolar do aluno;
- II- Disciplinas eletivas da Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do PCTN.

Art. 37 – Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina da estrutura curricular do PCTN, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado do PCTN.

Art. 38 – No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas do currículo ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do PCTN tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento destas Normas.

Art. 39 – Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do PCTN enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):

- a) cópia do “Requerimento de Matrícula” dos estudantes;
- b) “Ficha de Registro do Aluno”, no caso de matrícula inicial.

TITULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I

DO CURRÍCULO

Art. 40 – A estrutura curricular do PCTN será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico de conhecimento e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim.

Parágrafo único: Tanto na área de concentração como no domínio conexo as disciplinas se classificarão em obrigatórias e optativas.

Art. 41 – As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço.

Art. 42 – O Currículo do Programa de Pós-graduação em Ciências e Técnicas Nucleares será constituído por duas (2) áreas de concentração:

- a) Ciências das Radiações
- b) Engenharia Nuclear e Engenharia da Energia;

Parágrafo único: O aluno da área de concentração *Engenharia Nuclear e da Energia* deverá cursar além da disciplina obrigatória da área, a disciplina *ENU877 – Interação da Radiação com a Matéria*, se seu enfoque for Engenharia Nuclear ou *ENU875 – Fundamentos Teóricos das Transformações Energéticas*, se seu enfoque for Engenharia da Energia.

Capítulo II

O SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 43 – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze (15) horas de aula teórica ou aula prática ou trabalho equivalente, a trinta (30) horas no caso de tarefas ou Estudos Especiais, ou a determinado número de horas de treinamento em serviço, fixado pelo Colegiado do Programa.

Art. 44 – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 45 – Poderão ser criadas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas do curso, com a finalidade de atualizar os conhecimentos em área específica.

Art. 46 – Poderão ser propostos, pelo orientador, devendo ser aprovados pelo Colegiado, Estudos Especiais visando à complementação da formação do aluno, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação ou tese.

Art. 47 – A juízo do Colegiado, mediante proposta do Orientador, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, até o máximo de um sexto (1/6) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 48 – O Colegiado, mediante sugestão do Orientador, poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplinas, cursos ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 49 – O Colegiado poderá aceitar créditos obtidos fora da UFMG, respeitado o disposto no artigo 27 deste Regulamento.

Art. 50 – Mediante proposta do Orientador Acadêmico e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Art. 51 – O aluno que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular, a obter no PCTN pelo menos um quarto (1/4) do total dos créditos exigidos.

Art. 52 – O aluno só será admitido para a defesa de dissertação de mestrado após obter o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, e para a defesa da tese após obter o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, e atender às demais exigências previstas neste Regulamento.

Art. 53 – Para efeito das exigências previstas para obtenção do Grau de Mestre e de Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) para o doutorado.

Parágrafo único: Ultrapassado o prazo previsto no caput deste Artigo o aluno poderá, ouvido o seu Orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado a juízo do Colegiado mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

Capítulo III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 54 – O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 – A – Excelente
De 80 a 89 - B – Ótimo
De 70 a 79 - C – Bom
De 60 a 69 - D – Regular
De 40 a 59 - E – Fraco
De 00 a 39 - F – Rendimento Nulo

Art. 55 – Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F .

Art. 56 – O aluno que não comparecer a, no mínimo, três quartos (3/4) das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos escolares, programados em cada disciplina para integralização dos créditos fixados, será considerado reprovado.

Art. 57 – Será excluído do programa o aluno que:

- a) deixar de renovar a matrícula por dois (2) semestres letivos ou
- b) ultrapassar o limite de tempo máximo para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor conforme Art. 83 deste regulamento ou
- c) obtiver o conceito E ou F mais de uma vez, na mesma ou em outra disciplina.
- d) não for aprovado no exame de qualificação no caso de doutorado.

Capítulo IV

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 58 – Os docentes do PCTN deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente.

I – Em situações excepcionais e a juízo da Câmara de Pós-graduação, professores portadores do título de mestre poderão atuar como docentes.

II – A juízo da Câmara de Pós-graduação e com anuência dos interessados, poderão ser excepcionalmente admitidos docentes sem titulação formal, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e com conhecimentos especializados comprovados através de seu “Curriculum Vitae”.

III – Professores aposentados da UFMG, a juízo da Câmara de Pós-graduação, poderão ser considerados como o disposto no parágrafo anterior, inclusive aqueles com titulação formal, ficando vedado, nesses casos, sua atuação como docentes responsáveis por disciplinas.

IV – Em casos excepcionais, profissionais externos à UFMG, a juízo da Câmara de Pós-graduação, poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores, ficando vedada, nesses casos, sua atuação como docentes responsáveis por disciplinas.

Art. 59 – Cada aluno de nível de mestrado e doutorado admitido no PCTN terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um Orientador Acadêmico, pertencente ao programa e aprovado pelo Colegiado do PCTN.

Parágrafo único: O Orientador Acadêmico poderá ser substituído caso seja de seu interesse ou do aluno.

Art. 60 – Compete ao Orientador Acadêmico:

I – orientar o aluno inscrito no mestrado ou doutorado na organização e na eventual alteração de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação na Pós-graduação;

Art. 61 – Todo aluno em fase de elaboração de dissertação ou tese deverá ter um orientador aprovado pelo Colegiado.

I.:O Orientador poderá ser substituído caso seja interesse seu ou do aluno.

Art. 62 – Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver co-orientação.

Art. 63 – O orientador e o co-orientador (se houver) de dissertação ou tese deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser aprovados pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-graduação.

I – A juízo da Câmara de Pós-graduação, poderá excepcionalmente ser admitido como orientador ou co-orientador o docente não Doutor, considerado pelo Colegiado como de alta qualificação, por sua experiência, conhecimentos especializados e efetivo envolvimento em atividades de pesquisa, comprovados através de “Curriculum Vitae”.

II – A juízo da Câmara de Pós-graduação, o pesquisador ou docente não vinculado ao curso ou pertencente a outra Instituição poderá ser admitido como orientador para projeto determinado, desde que comprovada sua anuência e, através de “Curriculum Vitae”, sua alta qualificação.

Art. 64 – O credenciamento de orientador terá validade pelo período de três (3) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante proposta do Colegiado, aprovada pela Câmara de Pós-graduação .

Parágrafo único: Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica, desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e/ou de orientação de tese, dissertação e/ou trabalho equivalente.

Art. 65 – O credenciamento, como orientador, de profissional externo à UFMG, nos termos do artigo 63, de professor aposentado da UFMG e de professor não-doutor terá validade para o caso específico, sendo que novos pedidos deverão ser acompanhados de avaliação do trabalho de orientação, pelo Colegiado.

Art. 66 – O orientador poderá assistir a, no máximo, cinco (5), alunos em fase de elaboração de dissertação ou tese.

I – Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado, aprovado pela Câmara de Pós-graduação.

II – Considera-se aluno em fase de elaboração de dissertação o que estiver regularmente matriculado no programa há mais de 2 (dois) semestre, e que tenha seu plano de dissertação aprovado.

III – Considera-se estudante em fase de elaboração de tese o que estiver regularmente matriculado no programa há mais de 3 (três) semestres, e que tenha seu plano de trabalho aprovado.

Art. 67 – Compete ao Orientador:

I – assistir ao aluno na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou tese, bem como orientá-lo na fase de elaboração;

II – propor ao Colegiado do PCTN, de comum acordo com o aluno, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es) pertencente(s) ou não aos quadros da UFMG para assisti-lo na elaboração de dissertação ou tese;

III – subsidiar o Colegiado do PCTN quanto à participação do aluno no Programa de Monitoria de Pós-Graduação;

IV – exercer as demais atividades estabelecidas no Regulamento do PCTN.

Capítulo V

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 68 – Para ser admitido ao trabalho de dissertação de mestrado deverá o aluno ter completado 24 (vinte e quatro) créditos com, no mínimo, conceito médio C, calculado pela média ponderada dos pontos obtidos nas disciplinas curriculares, sendo o peso igual ao número de créditos atribuídos a cada disciplina.

Art. 69 – O plano de dissertação ou tese, elaborado pelo aluno e orientador e aprovado pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria do PCTN.

Parágrafo I: O aluno deverá apresentar o plano de dissertação no prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua primeira matrícula. Uma proposta preliminar de plano de tese é apresentado junto à seleção do candidato de doutorado. O plano final de tese de doutorado deverá ser defendido entre 06 a 18 meses após a data da primeira matrícula do estudante no programa.

Parágrafo II : O aluno de doutorado deverá ser aprovado no exame de qualificação que será constituído de duas partes sendo a primeira parte constituída da defesa pública do plano final de tese, e a segunda parte constituída de um exame de aptidão, abrangendo conhecimentos de todas as disciplinas de sua área de concentração. A avaliação será realizada por uma comissão de área de concentração, designada pelo Colegiado, com a participação de no mínimo dois membros externos ao Programa. Este exame de aptidão, bem como a defesa do plano de tese final, deverá ocorrer no máximo após 18 meses da 1ª matrícula oficial do aluno no nível de doutorado. O aluno deverá obter a condição de **aprovado** em ambas as partes para ser considerado em fase de elaboração de tese de doutorado.

Parágrafo III: O aluno poderá realizar no máximo duas vezes o exame de qualificação. Não sendo aprovado, o aluno será desligado do programa.

Parágrafo IV: Cabe ao aluno solicitar ao Colegiado a realização do Exame de Aptidão, dentro do prazo máximo estipulado no parágrafo II do presente artigo. Em caso de reprovado na primeira tentativa o aluno terá 90 (noventa) dias para a realização de um segundo Exame de Aptidão.

Art. 70 – O plano de dissertação ou tese, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas e resultados preliminares, quando couber.

Parágrafo I - Para ter o seu plano de dissertação ou tese aprovado pelo Colegiado, o estudante deverá:

- I - entregar, na secretaria do programa, um número de exemplares do plano igual ao número de membros da banca mais um;
- II - ser aprovado na defesa de sua " Proposta de Plano".

Parágrafo II – Cabe ao Colegiado tomar as providências necessárias para a defesa dos planos de dissertação e cabe ao professor orientador tomar as providências para a marcação da defesa do plano de tese.

Parágrafo III - O estudante reprovado na sua defesa de plano terá 90 (noventa) dias para uma nova defesa. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do programa.

Art. 71 – O plano de dissertação ou tese deverá ser apresentado e defendido publicamente, tendo como banca examinadora composta por 3(três) membros para o mestrado e de pelo menos 5(cinco) membros para o doutorado, presidida pelo orientador e homologada pelo Colegiado do programa. O colegiado poderá suprimir a exigência de defesa do plano de dissertação caso se convença da qualidade do plano.

Art. 72 – O Orientador de mestrado ou de doutorado deverá requerer ao Coordenador do PCTN as providências necessárias à defesa encaminhando à Secretaria o número de exemplares equivalentes ao número de examinadores da banca.

Parágrafo único: A apresentação gráfica do trabalho de dissertação deverá obedecer a padrão fornecido pela Secretaria do PCTN.

Art. 73 – O tema da dissertação ou tese deverá estar relacionado com as áreas de concentração do PCTN.

Art. 74 – A dissertação ou tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científica adotada, bem como capacidade de sistematização por parte do aluno. A dissertação deverá oferecer uma contribuição pessoal para a respectiva área de conhecimento; enquanto, a tese deverá oferecer uma contribuição inédita para a respectiva área de conhecimento.

Art. 75 – O desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese será acompanhado pelo Colegiado do PCTN através de relatórios trimestrais, elaborados pelo aluno e visados pelo orientador.

Art. 76 – A defesa de dissertação e tese serão públicas e se farão perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do programa e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, integrada pelo orientador e pelo menos mais 04 (quatro) membros, no caso tese de doutorado, portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, dois examinadores externos à UFMG, ou 02 (dois) membros, caso dissertação de mestrado, portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo recomendado ter um membro externo à UFMG.

Art. 77 – Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de dissertação ou tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no item anterior.

Art. 78 – A Secretaria do Programa de Ciências e Técnicas Nucleares encaminhará mediante ofício um (1) exemplar do trabalho de dissertação ou tese a cada um dos membros da Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do PCTN dando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação ao Coordenador do PCTN, dos pareceres escritos sobre se a tese ou a dissertação reúne as condições de níveis e pertinência para defesa pública.

Art. 79 – Será considerado aprovado o candidato cuja dissertação ou tese obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

- I. Durante a defesa a Comissão Examinadora poderá propor complementações e/ou modificações que deverão ser implementadas pelo aluno, dentro do prazo estipulado pela Comissão, para que a dissertação possa ser considerada como aprovada.
- II. O professor orientador será responsável pela supervisão final da implantação das modificações e/ou complementações solicitadas pela Comissão Examinadora, devendo informar por escrito ao Colegiado do PCTN da sua conclusão.

Art. 80 – No caso de não aprovação da dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de doze (12) meses.

Art. 81 – Qualquer declaração e/ou relatório final sobre o resultado da dissertação ou tese só poderá ser fornecido ao aluno após a entrega dos exemplares definitivos e gravação completa em disquete ou CD da mesma, à Secretaria do PCTN.

TITULO V

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 82 - Para obtenção do grau de mestre, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da matrícula inicial:

- a) completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de vinte e quatro (24) créditos;
- b) ter preparado pelo menos 1 (um) trabalho para publicação em revista e ter apresentado pelo menos 1 (um) artigo em Congresso, com aprovação e participação do orientador;
- c) ser aprovado na defesa de dissertação, de acordo com o regulamento do PCTN.

Art. 83 - Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da matrícula inicial:

- a) completar em disciplinas de Pós-graduação o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, sendo pelo menos 03 (três) fora da área de concentração e atingir no mínimo conceito médio global B;
- b) ter tido o aceite de publicação em revista indexada de pelo menos 1 (um) artigo relacionado com sua tese, com a participação do orientador;
- c) ter apresentado pelo menos dois trabalhos em congressos, relacionados com a sua tese e com a participação do orientador;
- d) ter sido considerado APROVADO no exame de qualificação conforme Art. 69;
- e) ter sido APROVADO, por unanimidade, na defesa de tese, por banca constituída de acordo com o Art. 76.

Art. 84 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do Orientador do aluno, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 85 - São condições para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor:

- a) comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;
- b) remessa à Câmara de Pós-graduação, pela Secretaria, de:

- histórico escolar do concluinte;
- comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da dissertação ou tese aprovada;

c) comprovação de quitação da contribuição ao fundo de bolsas, da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária.

Art. 86.- Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao aluno:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) data da admissão ao programa;
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas e, no caso de cursos em nível de Especialização, nome e titulação dos docentes.
- e) data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s), em se tratando de cursos de Mestrado e Doutorado;
- f) data de aprovação no exame de qualificação, nos casos de cursos de doutorado;
- g) data da aprovação da tese, dissertação ou trabalho equivalente, ou trabalho final;
- h) nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da tese, dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 87 - Em caráter excepcional e mediante aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o Programa poderá admitir o Doutorado por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica ou profissional.

Art. 88 - Para que seja considerado de alta qualificação científica ou profissional, o candidato a defesa direta de tese deverá ter seu "curriculum-vitae" avaliado em função de:

- a - cursos de Pós-graduação, aperfeiçoamento e estágios;
- b - produção científica ou técnica;

- c - atividades relevantes de caráter técnico-profissional exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela.
- d - participação em reuniões científicas ou técnicas; item f do item 10.5.1 das NGPG

Art. 89 - O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria deste programa de Pós-graduação e esteja de acordo com o estabelecido nos Artigos 74 e 75 deste regulamento.

Art. 90 - A defesa direta de tese obedecerá ao disposto no Art. 87 deste Regulamento e deverá ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-graduação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 – Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 92 – Os alunos matriculados até a data de aprovação deste Regulamento serão regidos pelo Regulamento anterior.

Art. 93 – Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação da UFMG.

Art. 94 – A alteração deste regulamento far-se-á por norma superior ou por decisão de pelo menos 2/3 do Colegiado, sujeito à aprovação da Câmara de Pós-graduação.